DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1388/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/4058/2015
PROTOCOLO	: 1578030
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
ORDENADOR DE DESPESAS	: LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO (FALECIDO)
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 213/2014
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 70/2014
CONTRATADA	: GFORCE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA. - ME
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MONITORAMENTO DE ALARME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 60.900,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MONITORAMENTO DE ALARME. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Trata-se de **Contrato Administrativo n.º 213/2014**, formalizado pela **Prefeitura Municipal de Bonito** e a empresa ***GFORCE Comércio e Serviços de Monitoramento LTDA. - ME***, objetivando a contratação de serviços de instalação e monitoramento de alarme através de sistema eletrônico digital, com ronda motorizada comunitária e desarmada 24 (vinte e quatro) horas, em diversos prédios públicos no Município de Bonito/MS, com valor contratual de R$ 60.900,00 (sessenta mil e novecentos reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório, pela modalidade Pregão Presencial n.º 70/2014, e a formalização do Contrato Administrativo n.º 213/2014, foram julgados como regulares e legais, conforme **Decisão Singular DSG-G. MJMS- 7500/2015** (pp. 332/334). No mesmo sentido fora julgado o 1º Termo Aditivo ao Contrato, conforme **Decisão Singular DSG – G.MJMS – 1031/2017** (pp. 769/771).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 19755/2017 (pp. 1042/1051), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 1280/2018 (pp. 1052/1053), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** da execução do Contrato Administrativo n.º 213/2014.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da execução do contrato (3ª fase).

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	60.900,00
VALOR DOS TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO	R$	71.050,00
VALOR DO CONTRATO + TERMOS ADITIVOS	R$	131.950,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	194.425,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	110.425,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	84.000,00
TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS EMITIDOS	R$	84.000,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	84.000,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 213/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12; e

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 23 de fevereiro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

gpl